

Processo n.: @RLA 15/00337703

Assunto: Auditoria Ordinária sobre as obras de reforma geral da EEB Ivo Silveira, no município de Palhoça - Contrato n. 55/2014 e Termo de Sub-Rogação 7/2015

Responsável: Eduardo Deschamps

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 3/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Converter o presente processo em “Tomada de Contas Especial”, nos termos do art. 65, § 4º, da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria n. DLC 515/2015 (fls. 254 a 260).

2. Determinar a Citação do **Sr. Eduardo Deschamps**, CPF n. 561.317.049-53, e do Engenheiro André Luis Sabi, CPF n. 024.912.589-78, responsável pela fiscalização pertinente à 6ª medição, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal, c/c o art. 124 do Regimento Interno, **apresentar alegações de defesa acerca das seguintes irregularidades**, passíveis de imputação da multa/débito prevista nos artigos 69 e 70, II, da Lei Complementar nº 202/2000:

2.1. Pagamento indevido, atinente aos serviços de cobertura com telhas zincadas, tipo sanduíche, que não foram executados nos termos contratados, no valor de R\$ 158.059,60 (cento e cinquenta e oito mil cinquenta e nove reais e sessenta centavos), violando-se o disposto nos art. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64, conforme relatado nos itens 2 do Relatório DLC 247/2017 e 2.3 do Relatório n. DLC-515/2015;

2.2. Não correção de quantitativos dos serviços na reforma das salas de aula pertinentes às instalações elétricas, pavimentação, pintura, forro, etc., previstos inicialmente, em face da diminuição da área existente, conforme relatado nos itens 2 do Relatório 247/2017 e 2.3 do Relatório DLC-515/2015.

3. Dar ciência à Secretaria do Estado da Educação.

Ata n.: 1/2018

Data da sessão n.: 22/01/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator) e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC